

Como remuneração foram consideradas tôdas as importâncias recebidas a título de pagamento mensal, adicionando-se, para êsse fim, a gratificação de representação aos respectivos vencimentos. Nesse total de 1.626 Prefeitos Municipais do Interior, apenas deixaram de ser computados, por falta de informações, 43 Municípios do Estado de São Paulo, estando completos os dados dos demais Estados. A remuneração dos Prefeitos das Capitais dos Estados e dos Territórios, assim como do Interior dêstes, não foram computadas.

A remuneração mais baixa encontrada, no valor de Cr\$ 275,00, cabe ao Prefeito Municipal de Mucuri, no Estado da Bahia. A mais alta, no valor de Cr\$ 15.000,00, pertence ao Município de São Vicente, no Estado de São Paulo.

De maneira geral, as remunerações mais baixas de Prefeito Municipal se encontram nos Estados do Amazonas, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Sergipe, Bahia, São Paulo e Mato Grosso. Os mais altos salários são encontrados em São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Paraíba.

Os Estados em que existem Prefeitos Municipais que recebem remuneração inferior ou igual a Cr\$ 1.000,00 por mês são os seguintes: Amazonas (6), Maranhão (55), Piauí (30), Ceará (18), Rio Grande do Norte (30), Paraíba (2), Pernambuco (21), Alagoas (2), Sergipe (33), Bahia (89), Minas Gerais (2), Espírito Santo (1), São Paulo (8), Mato Grosso (20) e Goiás (8). Apenas no Pará, Rio de Janeiro, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, portanto, é que não existe Prefeito Municipal de remuneração igual ou inferior a Cr\$ 1.000,00. Em todos os Estados, exceto num, existem Municípios cujos Prefeitos percebem remuneração entre Cr\$ 1.001,00 e Cr\$ 2.000,00. O único Estado não incluído nesta categoria é o do Rio Grande do Sul, onde a mais baixa remuneração

de Prefeito Municipal é de Cr\$ 2.450,00. Todos os Estados estão presentes na classe de remuneração que vai de Cr\$ 2.001,00 a Cr\$ 5.000,00. Com Prefeito Municipal que recebe remuneração mensal entre Cr\$ 5.001,00 e Cr\$ 10.000,00 existem apenas 7 Estados: Paraíba (1), Minas Gerais (10), Rio de Janeiro (8), São Paulo (54), Paraná (7), Rio Grande do Sul (9) Goiás (1). Os sete Municípios cujos Prefeitos percebem remuneração superior a Cr\$ 10.000,00 pertencem ao Estado de São Paulo e são os seguintes: Campinas, Santo André, Santos, São José do Rio Preto, Sorocaba, Votuporanga, todos com Cr\$ 12.000,00, e São Vicente, com Cr\$ 15.000,00.

Os dados da tabela acima, bem representativos da falta de recursos financeiros dos Municípios do interior brasileiro, revelam que quase dois terços dos nossos Prefeitos Municipais recebem remuneração inferior a Cr\$ 2.001,00 e que apenas 703 podem tornar-se, com base no salário proveniente do exercício do cargo, contribuintes do imposto sôbre a renda. De todos os Estados, o que pior situação oferece, sob êste aspecto, é o da Bahia, onde tão somente 7, dos 149 Prefeitos do interior, percebem remuneração superior a Cr\$ 2.000,00. A melhor situação é desfrutada pelo Rio Grande do Sul, único Estado no qual não existe Prefeito com remuneração mensal inferior a Cr\$ 2.000,00. Quanto ao Rio Grande do Sul, ainda, é interessante observar que a remuneração mínima encontrada neste Estado, na importância de Cr\$ 2.450,00, e num único Município, o de Marcelino Ramos, é superior à remuneração máxima existente em dois Estados: Amazonas, onde a remuneração mais alta de Prefeito Municipal pertence a Parintins, no valor de Cr\$ 2.300,00, e Rio Grande do Norte, no qual o Prefeito de Mossoró, que percebe a remuneração de Cr\$ 2.200,00, é o administrador local mais bem pago do interior do Estado.

* * *

A Assistência Social do DASP.

Procurando integrar-se nas disposições do Decreto-lei n.º 8.145, de 28 de outubro de 1945, buscou o Departamento Administrativo do Serviço Público subordinar às normas expedidas por aquêlê ato a sua Turma de Assistência Médica, da Seção de Pessoal, contiendo a unidade à esclarecida chefia do Professor João de Albuquerque. À semelhança de suas congêneres dos ministérios, a T. A. M., enquadrada, por fôrça da lei, na estrutura do Serviço de Administração, tem, entre outras atribuições, consoante o artigo 65, do Decreto-lei 8.323-A, de 7 de dezembro de 1945, pôsto em execução pelo de número 20.489, de 24 de janeiro de 1946, a de estabelecer medidas de socorro de urgência; fornecer atestado de sanidade e capacidade física ao pessoal do órgão da Presidência da República; fornecer ao mesmo laudos médicos nos

casos de licença para tratamento de saúde; de verificar os casos de doenças em pessoa da família e de ausência do serviço motivada por enfermidade; realizar os exames prévios de saúde, os periódicos e os ocasionais; providenciar sôbre a adoção de medidas destinadas à higienização dos locais de trabalho e a providenciar o necessário conforto para o servidor.

O órgão em aprêço, responsável pelas atividades assistenciais de caráter médico, cumpre fielmente o previsto no artigo 1.º, item c do Decreto que o responsável por sua direção vem pondo em Social dos Servidores do Estado, valendo notar, além disso, os melhoramentos que introduz cada mês nos serviços que presta e também as medidas que o responsável por sua direção vem pondo em prática, medidas estas de grande alcance para o servidor do D.A.S.P. e que por isso merecem todo